

Ilustríssimo Senhor, Felisberto Miguel Hoffer Pereira, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Campo Belo do Sul - SC.

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO nº 00007 / 2018.

CONSTRUTORA AMAEL ENGENHARIA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **27.648.499/0001-02**, com sede na Rua Paulo Cristaldo Cassetári, 114, Fiorindo Bassin, Bom Jardim da Serra – SC, contato Tel: 49 988118062 ou via E-mail: amaelengenharia@hotmail.com por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional subgrafado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou completamente o item 4.1, apresentando somente balço patrimonial e não os demonstrativos, por isso, teria desatendido o disposto na primeira parte do Item nº 4.1 do Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 4.1 do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de:

Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou documento expedido pelo pela contabilidade da mesma, nominado como Balanço Patrimonial faltando as demonstrações.

Em resposta aos documentos faltantes, comprovamos que nos encaixamos como microempresa, e usufruindo dos itens 4.n, 4.1.1 e 7.2.1 do edital, temos um período (dias) para apresentar nossa regularidade fiscal, que variam conforme o item do edital.

No item 4.n do Edital, diz que:

“as microempresas e as empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) ou comprovação do enquadramento emitida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.”

Entretanto também não foi apresentada a Declaração de que está enquadrada como microempresa, mas foi apresentado documentos que citam e mostram que a empresa está enquadrada como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, como os seguintes documentos:

Ato construtivo – no seu decorrer cita que é uma empresa de individual de Responsabilidade Limitada (Eireli) que é uma opção de micro e pequena empresa, e significa que ela é uma categoria de empresarial que permite a constituição de uma empresa com apenas um sócio: o próprio administrador, e que permite a separação entre patrimônio empresarial e privado. Conforme citada na lei nº 10.406 de 2002 e lei complementar nº 12.441 de 2011.

Também cita o capital de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), que segundo o CAPITULO II, art 3º, item I e II, da lei complementar nº 123, de 2006, onde o capital de microempresa se enquadra até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Comprovante de inscrição e de situação cadastral Federal (do CNPJ) – em um campo ela cita “Porte” e completa “ME” caracterizando a empresa como microempresa.

Ficha cadastral do estado de Santa Catarina e Comprovação de regularidade do FGTS – a razão social em ambos retratada como CONSTRUTORA AMAEL ENGENHARIA EIRELI – ME, o sufixo “ME” na razão social é a sigla para Microempresa. Conforme art. 72, da lei complementar nº 123, de 2006.

Consulta pública ao cadastro do Estado de Santa Catarina (SINTEGRA) – cita no campo “Regime de apuração de ICMS” como “Simples Nacional”, e no Campo ao lado nomeado de “Enquadramento Fiscal” como “ME”, que já citado acima com sigla para microempresa.

Como se não bastasse apenas os itens acima descritos para comprovar que nos enquadrados como microempresa será anexado junto a este recurso a certidão simplificada para comprovar que nos enquadrados como microempresa assim como os documentos acima citados e entregues juntamente com o envelope nº 01 entregue para habilitar a empresa a participar do certame em questão.

Dando a interpretar que se quiséssemos comprovar nossa regularidade fiscal no momento da assinatura do contrato poderíamos.

Já no item 4.1.1 do edital diz que:

“As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação dos documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a documentação constante item 4.1, letras a,b,c,d,e, acima, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para assinatura do contrato, na forma da Lei complementar nº 123/2006.”

Não citando que deveria ser apresentado nenhum tipo de certidão ou documento que comprovasse que a construtora fosse microempresa ou empresa de pequeno porte. E sim os documentos constantes no item 4.1 letras a,b,c,d,e, os quais foram entregues pela construtora Amael.

No item 7.2.1 do edital cita:

“As microempresas e as empresas de pequeno porte que apresentarem a documentação constante da(s) letra(s) b,c,d,e, do subitem 4.1 deste edital, poderão sanar eventual restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal após o

juizamento das propostas de preços, sendo concedido o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, a partir da notificação”

Neste item 7 que é do julgamento da habilitação e da proposta de preços item que deveria ser levado em conta antes de classificar a construtora Amael como inabilitada para participar do certame, cita que microempresas e empresas de pequeno porte tem o prazo de cinco dias úteis para comprovar a regularidade fiscal, e prorrogáveis uma única vez por igual período, o que nos concede cinco dias a de prazo para comprovar a nossa regularidade fiscal e apresentar os documentos faltantes.

Assim sendo, uma vez que a os itens citados do edital provou que possuímos prazo para comprovar a regularidade fiscal, sendo que há divergências quanto ao enquadramento e período para comprovar a regularidade fiscal nos itens do edital é incorreto qualificar como inabilitada a construtora Amael sem dar o(s) prazo(s) descritos no itens do citados e expressos no decorrer do edital referente ao certame tomada de preço 07/2018.


III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja dado o prazo de cinco dias úteis ou seguir o item 4.n do edital, (no momento de assinatura do contrato) para a comprovação da regularidade fiscal da Construtora Amael Engenharia Eireli – ME julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
Pedimos Deferimento

Campo Belo do Sul, 24 de setembro de 2018.


Anderson Muniz Candido
Engenheiro Civil



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CONSTRUTORA AMAEL ENGENHARIA EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 6 0031286-5	CNPJ 27.648.499/0001-02	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 03/05/2017	Data de Início de Atividade 03/05/2017
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA PAULO CRISTALDO CASSETARI, 114, FIORINDO BACCIN, BOM JARDIM DA SERRA, SC, 88.640-000			
Objeto Social CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.			
Capital: R\$ 94.000,00 (NOVENTA E QUATRO MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 94.000,00 (NOVENTA E QUATRO MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Titular Nome/CPF MARCIO GODINHO DA SILVA COSTA 040.285.889-10	Administrador sim	Início do Mandato 03/05/2017	Término do Mandato XXXXXXXXXX
Administrador Nomeado/Término do Mandato Nome/CPF MARCIO GODINHO DA SILVA COSTA 040.285.889-10			Término do Mandato XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 03/05/2017 Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA Evento(s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		Número: 20178159670	Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, segunda-feira, 17 de setembro de 2018

HENRY GOY PETRY NETO

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Eu,
Conferi e assino.

Documento Assinado Digitalmente 17/09/2018
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 164106/2018-01 na consulta de processos.



CONSTRUTORA
AMAEL
Engenharia

Procuração

Eu, Marcio Godinho Da Silva Costa, Brasileiro, Empresário, estado civil, R.G.:4.178.851, CPF: 040285889-10, residente e domiciliado Paulo Cristaldo Cassetári, 114, Fiorindo Baccin, Bom Jardim Da Serra/SC, CEP 88640-000, ocupando o cargo de Administrador na **Construtora Amael Engenharia Eirele-ME**, declaro sob as penas da lei, que nomeio como meu bastante procurador, Anderson Muniz Candido, Engenheiro Civil, solteiro, RG 5.266.132, CPF 069.845.789-73, residente e domiciliado na rua Major Teodósio Furtado, 100, Centro, Campo Belo do Sul/SC, CEP 88580-000, ocupado o cargo de Engenheiro Civil na **Construtora Amael Engenharia Eirele-ME**, com o fim específico de me representar junto a licitação de Tomada de Preço 07/2018, na Prefeitura Municipal de Campo belo do Sul, podendo também assinar qualquer documento pedido no edital da mesma que por ventura possa ter esquecido, e participar da entrega e abertura dos envelopes.

Bom Jardim Da Serra 21 de Setembro de 2018.

Atenciosamente;

RECONHEÇO

Marcio Godinho Da Silva Costa
Construtora Amael engenharia Eireli-ME

4º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
YARA FARIA CAMARGO
Rua Emiliano Ramos, 227 - 88502-216 | Centro | Lages/SC
49 3222 5036 | tabelionatolages@gmail.com
www.tabelionatocamargo.com.br

RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de: **MARCIO GODINHO DA SILVA COSTA** Lages(SC), segunda-feira, 24 de setembro de 2018. Em Test. da verdade.

Silvia Maria de Lima - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 3,15 Selo: R\$ 1,90 (Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FFY26871-D4GA) Total: R\$ 5,05
Confira os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM EMENDAS OU RASURAS E COM ASSINATURA AUTORIZADA